

	<p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA</b> <b>BIODIVERSIDADE</b></p>	
<b>AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

**ALA nº: 12/2025 - GABIN**

**Processo nº: 02070.008149/2022-52**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 16/2025 e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA** o **licenciamento ambiental** d a **Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural no Polo Pré-Sal da Bacia de Santos - Etapa 4**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais.

**Unidades de Conservação afetadas e atos de criação:** Área de Proteção Ambiental de Cairuçu - Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983; Parque Nacional da Serra da Bocaina - Decreto nº 68.172, de 04 de fevereiro de 1971, e Decreto nº 70.694, de 08 de junho de 1972; Estação Ecológica Tupinambás - Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987; Estação Ecológica de Tamoios - Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990; Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997; Refúgio de Vista Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes - Decreto s/nº, de 02 de agosto de 2016; Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - Lei nº 12.229, de 13 de abril de 2010; Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba - Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998.

**Empreendimento/Atividade:** Exploração de Petróleo e Gás no Polo Pré Sal - Etapa 4

**Órgão Licenciador:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

**Empreendedor:** Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/0001-01

## **1. Condições Gerais:**

**1.1.** Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

**1.2.** Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização para o Licenciamento Ambiental;
- c) Superveniência ao pedido de Autorização para o Licenciamento Ambiental de

fato excepcional ou imprevisível.

**1.3.** O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar as unidades de conservação citadas.

**1.4.** Encaminhar ao ICMBio, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.

**1.5.** Esta Autorização é referente ao projeto apresentado nos documentos SEI nº 021077074, 021077169, 021077180, 021077216 e anexos.

**1.6.** Qualquer alteração de projeto deverá ser comunicada ao ICMBio e será objeto de nova análise.

**1.7.** O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento e sujeitará o solicitante às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

## **2. Condições Específicas:**

**2.1.** Manter o Programa de Monitoramento das Aves Marinhas no Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, na Estação Ecológica Tupinambás e no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, conforme metodologia já aprovada pelo ICMBio, apresentando relatórios anuais da execução do programa.

**2.2.** Continuar o encaminhamento ao Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras dos relatórios do Programa de Monitoramento de Ilhas Costeiras (PMIC) referente às avistagens de cetáceos no polígono compreendido entre o Pontão do Leblon - Iaje Banco do Brasil - Ilhas Redonda e Rasa - Ponta de Itaipu - Ilhas do Pai, Mãe e Menina - Ponta de Jurujuba e Flamengo (entrada da Baía de Guanabara).

**2.3.** Apresentar, em até 60 dias após a emissão da Licença Prévia, e executar, programa de prevenção, monitoramento e controle de espécies exóticas nas unidades de conservação afetadas, seguindo o *Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais* e o *Guia Técnico de Prevenção de Invasão Biológica Associada a Atividades de Empreendimentos Licenciáveis em Unidades de Conservação Federais*, e integrar com programas/planos já existentes de controle adaptativo da região, com envio de relatório anual detalhado da execução ao ICMBio contendo indicadores de eficácia e sugestões de ajustes para mitigação contínua dos impactos.

**2.4.** Apresentar, em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, Procedimento Operacional de Navegação para controle de velocidade das embarcações envolvidas de até, no máximo, 10 nós, na aproximação das unidades de conservação, com envio de relatório anual detalhado da execução ao ICMBio contendo indicadores de eficácia e sugestões de ajustes para mitigação contínua dos impactos.

**2.5.** Não transitar entre o arquipélago das Cagarras e a ilha Redonda e atender às Normas 40 e 41 do Plano de Manejo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, aprovado pela Portaria ICMBio nº 886/2020.

**2.6.** Apresentar, em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, e executar, um Programa de Monitoramento Acústico Submarino e de Tráfego de Embarcações da Bacia de Santos, com pontos de monitoramento próximos às unidades de conservação afetadas, devendo mensurar a intensidade do ruído subaquático e do tráfego em relação às áreas prioritárias para quelônios e cetáceos marinhos, mas também para as aves marinhas. Relacionar as variações de ruído e trânsito de embarcações aos dados de avistagem, reprodução, evasão e mortalidade da fauna, com envio de relatórios anuais ao ICMBio.

**2.7.** Incluir, em até 60 dias após a emissão da Licença Prévia, no Plano de Emergência para Vazamento de Óleo da Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS), um Plano de Emergência Ambiental e um Plano de Contingência específico para cada unidade de conservação afetada, contemplando procedimentos detalhados para resposta a vazamento de óleo, resgate e reabilitação de tartarugas marinhas, cetáceos, aves marinhas, garantindo integração com os gestores das unidades de conservação, realização de simulações, treinamentos anuais e alinhamento aos planos e protocolos do ICMBio e dos Planos de Ação Nacional das espécies envolvidas. Encaminhar relatórios anuais das ações, simulações e incidentes ao ICMBio.

**2.8.** Comunicar imediatamente a gestão das unidades de conservação federais afetadas em casos de acidentes que envolvam o vazamento de combustível ou óleo e que possam atingir suas áreas, independentemente da probabilidade estimada de toque na costa.

**2.9.** Incluir, em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, no Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores da Bacia de Santos (PEAT-BS), informações sobre a biota marinha em geral, com elementos da biodiversidade a serem protegidos e conservados, incluindo tópicos sobre: (a) ocorrência de aves, cetáceos e quelônios marinhos na região, sua biologia e ações para conservação; (b) a importância das medidas de controle de impactos adotadas pelo empreendimento, como as condições da ALA e as normas dos Planos de Manejo das unidades de conservação afetadas; (c) importância de correto acondicionamento e destinação de resíduos sólidos; (d) impactos do óleo e efeitos da fotopoluição nos animais; (e) impacto do trânsito de veículos e embarcações; e (f) importância de mitigação desses impactos, além de informações sobre os programas executados pelo empreendedor. Elaborar e encaminhar relatórios anuais ao ICMBio.

**2.10.** Incluir, em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, nos Programas de Educação Ambiental, de Comunicação Social, de Controle da Poluição, e no Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira, informações que enfatizem a proteção das espécies ameaçadas e migratórias, e a conservação das unidades de conservação afetadas, detalhando protocolos de identificação e resposta a fauna sensível, resíduos sólidos e avistamentos de espécies invasoras. Devem ser elaborados e encaminhados relatórios anuais ao ICMBio contendo, minimamente, informações do público trabalhado, dos resultados alcançados e, caso exista, das atualizações de materiais utilizados conforme recomendações propostas pelo Instituto.

**2.11.** Apresentar, em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, e executar, um programa de monitoramento de estoque de peixes de interesse comercial das áreas de uso das comunidades da Área de Proteção Ambiental de Caiuru, Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e do Parque Nacional da Serra da Bocaina. Devem ser elaborados e encaminhados ao ICMBio relatórios anuais de execução deste programa.

**2.12.** Dar continuidade, com envio de relatórios anuais, aos programas desenvolvidos e não concluídos na Bacia de Santos em outras etapas do empreendimento, tais como: Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS); Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos (PMC-BS); Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina da Bacia de Santos (PMPAS-BS); Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Santos (PMTE-BS); entre outros.

**MAURO OLIVEIRA PIRES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 13/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021561488** e o código CRC **OCC10FB6**.